CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E CORRETAGEM

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, CNPJ n.º 78.738.101/0001-51, Operadora de Planos de Saúde – OPS, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob n.º. 30.448-4, com sede na Rua Irmã Flávia Borlet, 197, CEP 81.670-130, Hauer, Curitiba - PR, doravante denominada **DENTAL UNI,** neste ato representada por seus diretores, **Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel**, *Presidente*, RG n.º 2.129.230-3 PR e CPF 661.659.709-15 e **Dr. Paulo Henrique Cariani**, *Vice-Presidente*, RG n.º 3.991.691-6 PR e CPF 726.891.029-00 assinados no final;

DF BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ n.º03.779.486/0001-04, registrada na **SUSEP** sob o n.º 20.019540-5, com sede à Rua Balduíno Taques, n.º 364, 1º andar, CEP 84.010-050, Estrela, Ponta Grossa/PR, doravante denominada **CORRETORA** neste ato representada por seu Sócio **Denys Rene Friedrich**, corretor de seguros, RG 5.007.761-6, SSP/PR e CPF 926.511.439-87, assinado no final;

I. Considerando que a **CORRETORA** é uma pessoa jurídica devidamente estabelecida e constituída para a prestação de serviços de corretagem de seguros e intermediação comercial.

II. Considerando que a **DENTAL UNI** é uma pessoa jurídica que comercializa planos odontológicos de acordo com a Lei 9656/98, necessita para atendimento de seus usuários (clientes) e o desenvolvimento de suas atividades e a ampliação de suas áreas de venda, resolvem de comum e mútuo acordo celebrarem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. - A **DENTAL UNI** confere a **CORRETORA** a intermediação comercial dos planos odontológicos de sua atividade, sem exclusividade, de modo a permitir-lhe que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato. Os produtos, objeto da presente parceria, são elaborados pela **DENTAL UNI**.

§ Único – A **CORRETORA** compromete-se a divulgar e implementar a venda dos planos odontológicos da **DENTAL UNI**, sem, no entanto, haver exclusividade em benefício de qualquer das **PARTES**, sendo-lhes facultada a contratação com terceiros para realizar a divulgação e a venda para ou com outras empresas.

Cláusula 2ª. – O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 3ª. - A **CORRETORA** desempenhará suas atividades de intermediação comercial promovendo a venda dos produtos da **DENTAL UNI** em todo o território nacional, região essa que lhe é atribuída sem exclusividade, sendo permitido à **DENTAL UNI** nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outra ou mais representantes nessa região.

§ Único - Fica estabelecido que para atuação na cidade de Curitiba e Região Metropoliana, a mesma deverá ser feita através de uma plataforma de vendas habilitada junto à Dental Uni.

Cláusula 4ª. - A **CORRETORA** obriga-se a apresentar ficha cadastral de cada cliente novo, a qual deverá ser acompanhada de documentos necessários e exigidos pela Lei 9656/98, ficando a critério da **DENTAL UNI** a aprovação do cadastro.

§ Único - O prazo para recusa de contratos ou de inscrições de usuários é de 15 (quinze) dias pela **DENTAL UNI**, os quais tenham sido entregues pela **CORRETORA**, acompanhados dos requisitos exigíveis, utilizando-se qualquer forma de aviso, correspondência, valendo inclusive a comunicação feita no relatório de comissões da

CORRETORA, ficando consignado que essa forma de aviso, atende as condições legais e aceita pelas partes.

Cláusula 5ª. - Os contratos firmados com os clientes usuários dos planos odontológicos, para serem atendidos, deverão ser sempre assinados pelo comprador legalmente responsável, bem como pela **DENTAL UNI**.

§ Único - Quaisquer despesas ou prejuízos, decorrentes da inobservância desta Cláusula, correrão por conta da **CORRETORA**, podendo a **DENTAL UNI** descontar das comissões as importâncias correspondentes, bem como tomar outras medidas complementares, inclusive de ordem judicial, que julgar necessária.

Cláusula 6ª. - Mesmo com a rescisão deste Contrato, não cessará a responsabilidade da **CORRETORA**, enquanto existir pendências de títulos em carteira.

Cláusula 7ª. - À **CORRETORA**, não será devida qualquer comissão sobre as vendas realizadas pela **DENTAL UNI**, diretamente ou por interposta pessoa ou por outras representantes nomeadas na região.

Cláusula 8ª. - A ampliação ou redução da região atribuída para a representação, somente poderá ocorrer com a concordância de ambas as partes.

Cláusula 9ª. - Salvo autorização expressa não poderá a **CORRETORA** conceder abatimentos, descontos, ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da **DENTAL UNI**.

Cláusula 10ª. – A **CORRETORA** a título de comissão de corretagem, receberá:

a) **100% (cem por cento) de agenciamento;**
b) **10% (dez por cento) vitalício;**
c) **100% (cem por cento) da taxa de adesão.**

§ Único – Fica estipulado que a data de pagamento para as comissões será no 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das vendas realizadas.

Cláusula 11ª. - Nenhuma retribuição será devida à **CORRETORA**, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador ou se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou se for suspenso por inadimplência ou por ser duvidosa a liquidação.

Cláusula 12ª. - As despesas necessárias ao exercício da representação ligada à locomoção, hospedagem, telegramas, porte postal, malotes, bem como a contratação de vendedores ou empregados a qualquer título, correm por conta e risco da **CORRETORA**, sendo por ela estipulada a contraprestação e condições gerais de trabalho.

Cláusula 13ª. - A **CORRETORA** prestará suas contas à **DENTAL UNI**, na forma legal, com exatidão e clareza dissipando dúvidas que surgirem, sem obstáculos e dilações.

Cláusula 14ª. - A **CORRETORA** incumbirá conhecer das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as à **DENTAL UNI** e sugerindo as providências cautelosas aos interesses em jogo.

Cláusula 15ª. - A **DENTAL UNI** reterá comissões devidas à **CORRETORA** no caso de motivo justo para rescisão do contrato, com o fim de ressarcir-se de danos por esta causados a título de compensação. Ou ainda quando algum documento solicitado, tais como: notas fiscais, recibos, guias de comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, etc., não forem enviados pela **CORRETORA.**

Cláusula 16ª. - A **CORRETORA** se responsabiliza perante a **DENTAL UNI** por todas as perdas e danos, quer na realização da intermediação lhe causar, quer seja por dolo, fraude ou simulação, quer seja por ação ou omissão, ou culpa.

Cláusula 17ª. - A **DENTAL UNI** em virtude de dificuldades transitórias, poderá suspender as vendas dos planos odontológicos, transitoriamente.

Cláusula 18ª. - A desídia, a prática de atos que importem descrédito comercial da **DENTAL UNI**, a falta de cumprimento de quaisquer obrigações expressa ou inerentes a esse contrato, a condenação definitiva por crime considerado infame, força maior, constituem motivos justos para a rescisão contratual pela **DENTAL UNI**.

Cláusula 19ª. - A denúncia por qualquer das partes sem justa causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de 06 (seis) meses, obriga a denunciante à concessão de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, elegem o **FORO** da comarca de Curitiba para resolver questões oriundas do presente contrato e firmam o presente instrumento particular de **Contrato de Parceria para Intermediação Comercial**, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Curitiba, 12 de juLho de 2017.

DF BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Denys Rene Friedrich

Sócio Diretor

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente

Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª. Jeferson Squioquet___ **2ª.** _____